



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 112/2022
Governador Valadares, 30 de agosto de 2022.

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 52369888			
PA COPAM SLA Nº: 593/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	MINERAÇÃO FAZENDA RETIRO LTDA	CNPJ:	66.378.860/0001-71
EMPREENDIMENTO:	MINERAÇÃO FAZENDA RETIRO LTDA	CNPJ:	66.378.860/0001-71
MUNICÍPIO(S):	São Domingos do Prata	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19°48'38.23"S Longitude 42°57'.32"O			
AMN/DNPM: 833.051/2005 Substância Mineral: Citrino, Topázio e Granito	RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº 243655/2021 (Processo nº 8362/2021)		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: --			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	2	Produção bruta = 1.200 m ³ /ano
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta = 3.000 m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	Área útil = 0,5 ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO		

Adelson Vieira da Silva Soares - Engenheiro Sanitarista e Ambiental	CREA-MG 120648/D MG20210150760
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Urialisson Matos Queiroz Gestor Ambiental	1.366.773-8
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretor Regional de Regularização Ambiental	M 1.523.165-7



Documento assinado eletronicamente por **Urialisson Matos Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2022, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor(a)**, em 01/09/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52267471** e o código CRC **D2727FEA**.

Referência: Processo nº 1370.01.0041279/2022-70

SEI nº 52267471



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 112/2022

O empreendimento MINERAÇÃO FAZENDA RETIRO LTDA pretende atuar no ramo mineralógico, exercendo suas atividades na Fazenda Retiro, s/n, Comunidade do Retiro, zona rural do município de São Domingos da Prata/MG.

Visando operar suas atividades o empreendedor formalizou em 03/06/2022 processo SLA 2218/2022, de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para as atividades de “A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas”, com produção bruta de 1.200 m³/ano, “A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 3.000 m³/ano e “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” com área útil de 0,5 ha, sendo enquadrado em classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado. Não há incidência de critério locacional.



Figura 01: ADA do empreendimento

Fonte: Autos do P.A. 593/2022 e IDE-Sisema

A área total do empreendimento é de 10,222 ha, tendo área de lavra de 9,57 ha.

O empreendimento faz uso de recursos hídricos através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 243655/2021, para captação em águas públicas no volume de 0,950 l/s, durante 24:00 horas/dia, totalizando 82.080 l/dia, para fins de consumo humano. O quantitativo de água informado a ser utilizado para o funcionamento do empreendimento está contemplado dentro do total autorizado na certidão.

Apresenta inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3161007-FD6D.50F3.8486.41F2.8828.5A87.5271.3B0B, com reserva legal informada de 6,0876 ha em área ocupada por vegetação nativa, correspondendo a 20,06 % da área total do imóvel. Foi informada área de preservação permanente no total de 3,0938 ha.

A matrícula informada no cadastro é a R.5-6.478, com documentado datado de 09/11/2004, livro 2X, folha 275, do Cartório do município de São Domingos da Prata.

Em análise ao conteúdo dos estudos e documentação apresentada, foram solicitadas informações complementares a fim de sanar pendências encontradas no conteúdo do processo. Ao se analisar uma das respostas (informação complementar Id. 82705) foi informado que houve um



equívoco na inserção da ADA do empreendimento, sendo enviado na resposta desse item, o polígono que seria o correto.

Abaixo pode ser visto o novo polígono enviado (em vermelho) e o polígono formalizado no processo (em azul).



Figura 02: ADA formalizada e nova ADA enviada (área 1)

Fonte: autos do P.A. 593/2022 e imagem de satélite Software Google Earth Pro



Figura 03: ADA formalizada e nova ADA enviada (área 2)

Fonte: Autos do P.A. 593/2022 e imagem de satélite Software Google Earth Pro.



Ocorre que, essa nova ADA informada configura um espaço em tamanho maior, abrangendo uma área não prevista no estudo enviado, nos seus impactos levantados e nas suas medidas mitigadoras. Além da não caracterização desse novo espaço nos estudos, ocorre também a presença de árvores isoladas na área onde se informa ser o polígono correto, como exposto na imagem de satélite anterior. O corte desses indivíduos é passível de autorização, como exposto no Art. 3º do Decreto 47.749/2019.

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Não foi juntado aos autos do processo nenhum documento autorizativo que permita o corte desses indivíduos, o que configura instrução processual incorreta, já que a obtenção desses atos deve-se dar em momento anterior a formalização de processos de Licenciamento Ambiental na modalidade simplificada (LAS/RAS), tal como enunciado no art. 15 da Deliberação Normativa COPAM 217/2017:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das **autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)

Diante dos fatos elencados, que evidenciam as ausências na instrução do processo, fica inviabilizado o deferimento deste.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“MINERAÇÃO FAZENDA RETIRO LTDA”** para as atividades de “A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas”, com produção bruta de 1.200 m³/ano, “A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 3.000 m³/ano e “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” com área útil de 0,5 ha, no município de São Domingos do Prata.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA n°01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório*

¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
52267471

Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.